



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX2019/011FCQ-FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, consoante autorização do Senhor Secretário da Fundação Cultural de Quixadá, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Cota de Patrocínio visando a realização do "Projeto Eterno" para homenagear Rachel de Queiroz promovido pela Televisão Verdes Mares Ltda, de interesse da Fundação Cultural do Município de Quixadá-CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como se sabe, a Constituição Federal ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública estabeleceu, em seu art. 37, inciso XXI, a necessidade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, in verbis:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I a XX - Omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, a própria norma constitucional ressalvou que a legislação disciplinará as situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório.

Nesse sentido a Lei Federal Nº 8.666/93, que regulamenta o referido dispositivo constitucional, preconiza alguns casos em que a Administração Pública está desobrigada de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável ou inexigível, valendo-se de contratação direta, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Note-se que a referida norma destaca situações descritas genericamente como de <u>"inviabilidade de competição"</u>, de forma exemplificativa em cada inciso, uma vez que não é possível pretender a seleção de "melhor proposta", quando apenas uma única pessoa é detentora do bem singular de que o Poder Público necessita, ou ainda, quando determinada pessoa é a única, capaz de cumprir adequadamente um contrato cujo objeto seja singular.





Assim, para que haja a possibilidade jurídica do Agente Público se utilizar do procedimento excepcional de inexigibilidade de licitação mister se faz que haja atendimento às hipóteses legalmente estabelecidas, acarretando a inviabilidade da competição, e por via de consequência tornando a licitação impossível de ser realizada, na medida em que não há possibilidade de julgamento objetivo de propostas.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. Portanto inexigibilidade de licitação é quando não se pode exigir que se proceda a uma competição entre fornecedores. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Marçal Justen Filho, falando sobre a contratação de profissionais do setor artístico, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 2014, p. 514)

Na linha de entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU 855/1997, 307/2007), o enquadramento da contratação de patrocínio **é hipótese de inexigibilidade de licitação**, que se impõe nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

Logo, a presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, caput.

É sabido que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento positivo de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Porém, a administração deve cumprir alguns requisitos traçados no parágrafo único do art. 26, da lei nº 8666/93, a saber:





Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, em cumprimento aos ditames legais, passa-se à demonstração de cada requisito exigido para a legitimação da ressalva licitatória.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em função do interesse do Município de Quixadá em patrocinar o projeto "Rachel de Queiroz – Eterna", produzido pela "TELEVISÃO VERDES MARES".

Rachel de Queiroz tratou-se de uma grande mulher que residiu no Município de Quixadá, em sua conhecida "Fazenda Não Me Deixes", situada no distrito de Daniel de Queiroz, durante muitos anos, tendo sido uma tradutora, romancista, escritora, jornalista, cronista prolífica e importante dramaturga brasileira. Autora de destaque na ficção social nordestina, Rachel foi a primeira mulher a ingressar na Academia Brasileira de Letras. Em 1993, foi a primeira mulher galardoada com o "Prêmio Camões de Literatura" - considerado o mais importante prêmio da língua portuguesa, sendo portanto, a primeira mulher a recebê-lo. Dada sua importância para a literatura nacional, em 2003 teve seu nome emprestado ao "Centro Cultural Rachel de Queiroz" em Quixadá (CE).









A sua produção literária que foi traduzida para vários idiomas (inglês, alemão, francês e italiano), e distribuído a vários países, tendo como expoente as seguintes:

- O quinze, romance (1930)
- João Miguel, romance (1932)
- Caminho de pedras, romance (1937)
- <u>As Três Marias</u>, romance (1939)
- A donzela e a moura torta, crônicas (1948)
- O galo de ouro, romance (folhetins na revista O Cruzeiro, 1950)
- Lampião peça de teatro (1953)
- A beata Maria do Egito- peça de teatro (1958)
- Lampião; A Beata Maria do Egito (livro-2005)
- Cem crônicas escolhidas (1958)
- O brasileiro perplexo, crônicas (1964)
- O caçador de tatu, crônicas (1967)
- Um Alpendre, uma rede, um açude 100 crônicas escolhidas
- O homem e o tempo 74 crônicas escolhidas
- O menino mágico, infanto-juvenil (1969)
- Dôra, Doralina, romance (1975)
- As menininhas e outras crônicas (1976)
- O jogador de sinuca e mais historinhas (1980)
- Cafute e Pena-de-Prata, infanto-juvenil (1986)
- Memorial de Maria Moura, romance (1992)
- As terras ásperas (1993)
- Teatro, teatro (1995)
- Nosso Ceará, relato, (1996) (em parceria com a irmã Maria Luiza de Queiroz Salek)
- Tantos Anos, autobiografia (1998) (com a irmã Maria Luiza de Queiroz Salek)
- Não me deixes: suas histórias e sua cozinha, memórias gastronômicas (2000) (com Maria Luiza de Queiroz Salek)

Em sua carreira obteve inúmeras premiações, como:

- Prêmio Fundação Graça Aranha para O quinze, 1930
- Prêmio Sociedade Felipe d' Oliveira para As Três Marias, 1939
- Prêmio Saci, de O Estado de S. Paulo, para Lampião, 1954
- Prêmio Machado de Assis, da Academia Brasileira de Letras, pelo conjunto de obra, 1957







- Prêmio Teatro, do Instituto Nacional do Livro, e Prêmio Roberto Gomes, da Secretaria de Educação do Rio de Janeiro, para A beata Maria do Egito, 1959
- Prêmio Jabuti de Literatura Infantil, da Câmara Brasileira do Livro (São Paulo), para O menino mágico, 1969
- Prêmio Nacional de Literatura de Brasília para conjunto de obra em 1980
- Título de Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal do Ceará, em 1981
- Medalha Marechal Mascarenhas de Morais, em solenidade realizada no Clube Militar, em 1983
- Medalha Rio Branco, do Itamarati, 1985;
- Medalha do Mérito Militar no grau de Grande Comendador, 1986
- Medalha da Inconfidência do Governo de Minas Gerais, 1989
- Prêmio Camões, o maior da Língua Portuguesa, 1993,[8] sendo a primeira mulher a recebê-lo
- Título de Doutor Honoris Causa pela Universidade Estadual do Ceará UECE, 1993
- Título de Doutor Honoris Causa pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, de Sobral, em 1995
- Grande-Oficial da Ordem do Infante D. Henrique de Portugal, 25 de Março de 1996[9]
- Prêmio Moinho Santista de Literatura, 1996, dentre outros inúmeros prêmios e títulos
- Título Doutor Honoris Causa da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2000
- Medalha Boticário Ferreira, da Câmara Municipal de Fortaleza, 2001.
- Troféu Cidade de Camocim em 20 de Julho de 2001 Academia Camocinense de Letras e Prefeitura Municipal de Camocim

Portanto, o primeiro fundamento da presente contratação se mostra pelo interesse em fomento à cultura. Cultura, assim como educação, é instrumento de formação do cidadão, serve para desenvolver o senso crítico e possibilitar reflexões. A cultura é a expressão de um povo. É por meio dela que podemos conhecer a história, os costumes, os anseios e o resultado dessas possibilidades traduzidas em arte. A cultura é essencial para a sociedade, uma vez que é por meio da cultura que nos construímos como sujeitos, e é a cultura que dá um sentido para a vida.

A cultura é tratada em países mais desenvolvidos como algo essencial para a vida e para o crescimento econômico e social. No Brasil, à vista da notável vocação natural e histórica, isso não pode ser diferente. Segundo Plinio Marcos, "Um povo que não ama e não preserva as suas formas de expressão mais autênticas, jamais será um povo livre".

É possível dizer que não se vive do passado, se vive do presente e do futuro. Porém, para se compreender as transformações pelas quais a cultura de um povo tem passado no decorrer dos tempos, se faz necessário conhecer como era antes no inicio de sua construção.





Max Weber, sociólogo alemão, afirma que "o ser humano não teria alcançado a importância da cultura popular na construção e valorização da história do país se, repetidas vezes, não tivesse tentado resgatar as raízes culturais quase extintas da história nacional".

Supõe-se que, para conhecer e assimilar a história da construção da cultura dos povos, devese primeiro conhecer a história da sua cultura, saber como se deu essa construção e como foi o processo de evolução e desenvolvimento da mesma.

Nesse diapasão, afigura-se necessário proceder ao resgate da história de forma a proteger a identidade cultural local. Segundo Barros (2008). "proteger não significa defender o isolamento ou o fechamento ao diálogo com outras culturas, mas sim encontrar meios de promover a sua própria cultura".

Assim, há o dever de resgatar as raízes culturais para que a história do país seja prestigiada e também para que não seja extinta da memória dos brasileiros.

Desse modo, o patrocínio a projetos culturais está alinhado à estratégia de incentivo à cultura objetivando a pesquisa, a produção, a circulação, a fruição, a memória, a proteção, a valorização, a dinamização, a formação, de propostas e atividades culturais, na forma do art. 215 da Carta Magna que assim dispõe:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Assim, na Constituição Federal temos que a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional é dever do Estado, que deverá, inclusive, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Estado, portanto, não é apenas um órgão incentivador, proteger, fomentar e ainda de regular.

Consequentemente, o cumprimento do papel de fomento da cultura ocorre principalmente por meio do incentivo de produções e projetos culturais.

A importância do fomento às atividades culturais transcende os benefícios financeiros pretendidos, revelando-se sua importância sobretudo na vivência e aproximação com os valores culturais protegidos, na medida em que a cultura tem uma enorme importância na formação do homem e da sociedade.

Há também que essa medida propiciará também o desenvolvimento do turismo através da disseminação do nome de Quixadá nesse projeto.

Desse modo, é um momento ímpar de levar ao conhecimento de vários brasileiros que irão assistir ao projeto produzido pela Televisão Verdes Mares toda a história de vida de Rachel de Queiroz, de forma que garantir a participação do Município de Quixadá neste projeto proporcionará ganhos de várias espécies, que vão desde ao fomento cultural, ao aproveitamento turístico e à divulgação do nome do Município, com a promoção dessa grande mulher que foi Rachel de Queiroz, da importância de sua história para Quixadá, para o Brasil e para o mundo inteiro. Podemos dizer assim: De Quixadá para o mundo.

O Programa será apresentado no dia 08 de dezembro de 2019 (Domingo), após o Fantástico.





DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da patrocinada recaiu sobre a empresa TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.199.664/0001-70, localizada na Av. Desembargador Moreira, Nº 2430, Aldeota - Fortaleza - CE, por tratar-se da idealizadora do Projeto brasileira, que teve uma vida toda ligada ao Município de Quixadá.

Assim, como se mostra inviável estabelecer uma competição entre propostas, e diante da inexistência de projetos semelhantes de forma a serem comparados, torna-se inviável a seleção através de patrocinada.

Além disso, apoiar esse Projeto é reverenciar uma das mulheres mais ilustres do Nosso Ceará, considerada uma filha do Município de Quixadá e uma figura ímpar da nossa cultura. O Projeto será apresentado pela Televisão Verdes Mares no dia 08 de Dezembro de 2019, após o Programa o Fantástico, na Rede Globo de Televisão.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Televisão Verdes Mares é a idealizadora do Projeto que levará ao Público brasileiro um Programa de televisivo que reverenciará vários artistas da Cultura Local. Para tanto, estabeleceu preços padronizados como cotas de patrocínio.

No caso, a **TELEVISÃO VERDES MARES LTDA**, que detém a exclusividade do Projeto "RACHEL DE QUEIROZ - ETERNA" estipulou o valor da cota de patrocínio no importe de **R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais)**, conforme documento em anexo.

Os recursos para fazer face a aludida despesa são próprios, classificados na Dotação Orçamentária nº 15.01.13.392.0104.2.103 (Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular) - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 04 de dezembro de 2019

Maryane Queiroz dos Santos Freitas Presidenta da Comissão Permanente de Licitação